



Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

Telefone: 3613-7662 / 7663 / 7665

e-mail: pessoal@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº : 22.487-1/2013
INTERESSADA : MÁRCIA AUXILIADORA NUNES RIBEIRO DOS REIS
ASSUNTO : REQUER INCORPORAÇÃO SALARIAL

PARECER Nº 303/2014

Exmo. Sr. Presidente:

Retorna o presente processo a esta Secretaria Executiva para análise do recurso “Embargos de Declaração” ofertado pela servidora deste Tribunal, **MÁRCIA AUXILIADORA NUNES RIBEIRO DOS REIS**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Público Externo, Classe “C”, Referência 9.

Analisando os registros funcionais da requerente, constata-se que:

Foi contratada sob regime CLT, para desempenhar a função de Assistente de Plenário, Classe “A”, Referência 30, a partir de 11/04/88.

Pelo Ato 52/92, foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Recepcionista, Nível TC-CNE-XVII, a partir de 02/01/92. Pelo Ato 147/98, foi exonerada do cargo em comissão de Recepcionista, Nível TCDGA-6, a partir de 01/08/98.

Pelo Ato 148/98, foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, Nível TCDGAS-3, a partir de 01/08/98. Pelo Ato 24/99, foi exonerada do cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, Nível TCDGAS-3, a partir de 29/01/99.

Pelo Ato 83/99, foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Recepcionista, Nível TCDGA-6, a partir de 29/01/99. Pelo Ato 46/00, foi exonerada do cargo em comissão de Recepcionista, Nível TCDGA-6, a partir de 31/01/00.

Pelo Processo 364-6/05, foi averbado o tempo de serviço prestado ao Município de São José do Rio Claro, período de 10/07/83 a 10/04/88, perfazendo 1.735 dias, ou seja, 04 anos, 09 meses e 05 dias.

Pelo Ato 50/08, e tendo em vista o que consta no Processo 364-6/05, foi declarada estável no serviço público. (DOEMT de 25/01/08)



Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

Telefone: 3613-7662 / 7663 / 7665

e-mail: pessoal@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Pelo Processo 1.493-1/08, foi indeferido o pedido de incorporação da remuneração do cargo em comissão de Recepcionista, Nível TCDGA-6. (DOEMT de 18/03/08)

Conforme a Lei 8.941/08, o cargo de Assistente de Plenário, passa a denominar-se Técnico Instrutivo e de Controle. (DOEMT de 29/07/08)

Conforme a Lei 9.383/10, o cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, passa a denominar-se Técnico de Controle Público Externo, a partir de 01/05/10. (DOEMT de 10/06/10)

Pelo Ato 250/10, foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Gerente de Protocolo, Nível TCDGA-5, a partir de 06/07/10 (DOEMT de 08/07/10). Pelo Ato 210/11, foi exonerada do cargo em comissão de Gerente de Protocolo, Nível TCDGA-5, a partir de 02/01/12 (DOEMT de 29/12/11).

Pelo Ato 52/12, foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Gerente de Protocolo, Nível TCDGA-5, a partir de 02/01/12 (DOEMT de 04/01/12). Pelo Ato 145/13, foi exonerada do cargo em comissão de Gerente de Protocolo, Nível TCDGA-5, a partir de 02/01/14 (DOE/TCE-MT de 09/01/14).

Pela Portaria 39/12, foi reenquadrada na Classe "C", Referência 9, da categoria funcional de Técnico de Controle Público Externo, a partir de 11/04/12. (DOEMT de 16/05/12)

Pelo Processo 22.487-1/13, nos termos do Parecer 739/13, da Consultoria Jurídica Geral, foi indeferido o pedido de incorporação da remuneração do cargo comissionado de Gerente de Protocolo, nível TCDGA-5. (DOE/TCE-MT de 22/10/13)

TEMPO DE EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

Recepcionista, Nível TCDGA-6	Período de 02/01/92 a 31/07/98, perfazendo 2.401 dias, ou seja, 06 anos, 07 meses e 01 dia.
Assessor de Cerimonial, Nível TCDGAS-3	Período de 01/08/98 a 28/01/99, perfazendo 181 dias, ou seja, 06 meses e 01 dia.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

Telefone: 3613-7662 / 7663 / 7665

e-mail: pessoal@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Recepcionista, Nível TCGDA-6	Período de 29/01/99 a 30/01/00, perfazendo 367 dias, ou seja, 01 ano e 02 dias.
Gerente de Protocolo, Nível TCDGA-5	Período de 06/07/10 a 02/01/14, perfazendo 1.275 dias, ou seja, 03 anos e 06 meses.

É o relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, constata-se que o pedido foi protocolado em 18/11/13, e o advogado da requerente foi intimado em 31/10/13, portanto, o presente recurso é intempestivo.

Conforme estabelece o art. 270, § 3º, RITCE-MT, o prazo para interposição da espécie recursal apresentada pela requerente é de 15 (quinze) dias.

Ademais, o presente pedido de incorporação da remuneração do cargo em comissão de Recepcionista, Nível TCDGA-6, já foi apreciado e indeferido por este Tribunal, nos autos do Processo 1.493-1/08.

Com isso, a decisão proferida nos autos do Processo 1.493-1/08, fez coisa julgada administrativa, não sendo passível de reexame.

Apesar da intempestividade e da coisa julgada administrativa, passamos a análise dos argumentos trazidos no presente recurso.

O mérito da questão diz respeito sobre o benefício da incorporação da remuneração aos servidores que, por 05 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados, ocuparam cargos comissionados.

No âmbito do Tribunal de Contas, o benefício da incorporação da remuneração de cargo em comissão surgiu com o advento da LC 11/91 (anterior lei orgânica do Tribunal).

A legislação estabelecia que “os servidores efetivos ou estáveis que por cinco anos ininterruptos ou dez intercalados, ocuparem cargos de provimento em comissão e ao se afastarem dos mesmos, farão jus a remuneração do cargo exercido de maior valor, desde que por um período mínimo de dois anos”. (LC 11/91, art. 88)



Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

Telefone: 3613-7662 / 7663 / 7665

e-mail: pessoal@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Com a reforma constitucional trazida pela EC 20, em 15/12/98, o benefício da incorporação de gratificações e vencimentos foi vedado no ordenamento jurídico brasileiro.

A atual lei orgânica do Tribunal (LC 269/07), na esteira da reforma trazida pela EC 20/98, suprimiu de sua redação o benefício da incorporação de remuneração, não sendo mais possível servidor do Tribunal incorporar qualquer tipo de gratificação ou remuneração.

Da análise do autos, contata-se que a requerente foi estabilizada somente em 25/01/08, na vigência da EC 20/98 e da nova lei orgânica deste Tribunal (LC 269/07), ou seja, após a extinção do benefício.

Assim, entendemos que a requerente não faz jus ao benefício da incorporação da remuneração do cargo em comissão de Recepcionista, Nível TCDGA-6.

O enunciado orientativo/súmula do TJMT, apontado pela requerente no instrumento recursal, aplica-se tão somente aos servidores do próprio Tribunal de Justiça, não possuindo nenhum efeito vinculante com esta Corte.

Diante de todo o exposto, somos pelo não conhecimento e pelo não provimento do recurso de Embargos de Declaração.

É o Parecer, s.m.j.

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 21 de maio de 2014.

(assinatura digital)

Julio Cesar M. Filho

Assistente Jurídico

OAB/MT 16.801-B

(assinatura digital)

Camilla Nardez R. Pereira

Coordenador do Núcleo
de Administração de Pessoal

(assinatura digital)

Eneias Viegas da Silva

Secretário Executivo
de Gestão de Pessoas



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013